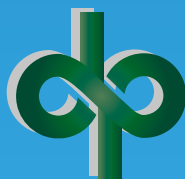


Educação em tempos
de pandemia

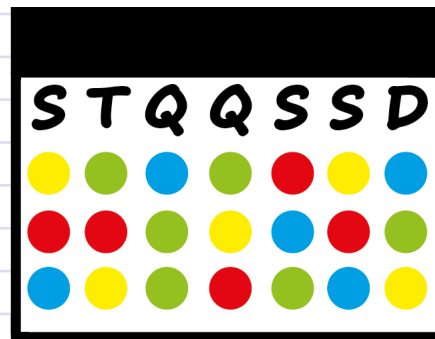


DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul acredita muito na educação como uma das formas de reduzir as desigualdades sociais.

Pensando nisso e em auxiliar os pais/responsáveis, bem como as crianças e adolescentes, foi elaborada esta cartilha que traz algumas dicas para ajudar a organizar a educação em casa durante esse período de pandemia.

Seja criativo, amoroso e estimule seu filho a desenvolver as atividades escolares.



Estabeleça uma rotina, com horários para cada atividade, pois isso auxilia a criança a atingir seus objetivos, sem dispersar.

Deixe a rotina do dia ou da semana afixada em local visível e faça a leitura com a criança do que será realizado naquele dia.

Estimule a organização pessoal do adolescente, incentivando-o a usar uma agenda, por exemplo.

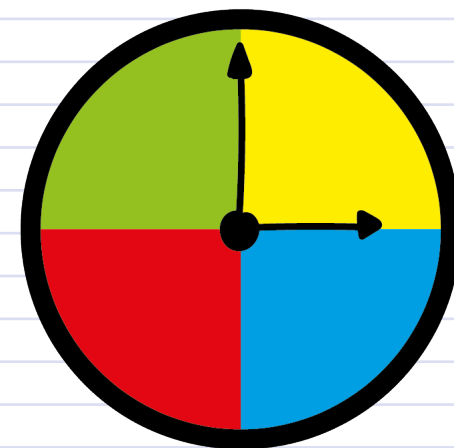
Escolha um ambiente tranquilo para a criança estudar e brincar.

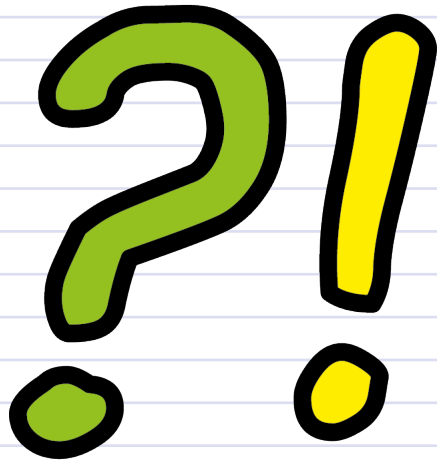
Equilibre o tempo de aprendizagem com diversão/lazer, não exigindo demais da criança/adolescente nem o deixando muito à vontade para fazer o que quiser. O ideal é o meio termo.

Explique para a criança o porquê de ela não estar indo para a escola. Diga que, por enquanto, ela estará mais segura em casa, mas que logo as atividades escolares retornarão.

Converse com o adolescente a respeito da situação de pandemia que o país vive e o quanto suas ações poderão gerar consequências para a sua própria saúde e a de seus familiares, especialmente das pessoas pertencentes a grupos de risco.

Lembre-se que cada criança/adolescente é único e possui seu próprio ritmo de aprendizagem. Dessa forma, certifique-se de que o seu filho dará conta de realizar as atividades propostas pela escola. Este não é o momento de cobranças em relação às habilidades pedagógicas, pois o aprendizado acontece de várias formas.





- Se não se sentir seguro em aplicar atividades, ou não souber como fazer, solicite à escola sugestões.
- Estimule a criança por meio da leitura e da arte.
- Faça atividades de matemática (raciocínio, se possível, desafios orais, escritos, ou jogos que envolvam cálculo).
- Para estimular a linguagem, a contação de histórias com a participação da criança na criação da narrativa é uma ótima opção.

● Utilize a música para auxiliar a criança a se expressar (ela acalma e é uma excelente forma de conexão com seu filho, além de desenvolver pensamento, linguagem e oralidade).

● Procure envolver a criança/adolescente nas atividades da casa, como por exemplo, fazer um bolo/lanche, ou arrumar os brinquedos/material escolar. Esteja atento para que a atividade seja prazerosa e não cause transtornos ao equilíbrio do lar.

● Sempre que possível, olhe nos olhos de seu filho, respondendo suas perguntas e interagindo, para que ele se sinta amado e protegido.

● Mantenha o diálogo com seu filho adolescente e tente entender as suas dificuldades, auxiliando-o a manter o equilíbrio emocional.



Veja como a educação de crianças e adolescentes é protegida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

- Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:
 - I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 - II - direito de ser respeitado por seus educadores;
 - III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
 - IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
 - V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019).
- Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.
- Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:
 - I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
 - II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
 - III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
 - IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016)
 - V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação

artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

FONTES:

• **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Disponível em www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

• **Governo divulga cartilha para auxiliar pais de crianças com deficiência durante a quarentena.** Disponível em www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/05/governo-divulga-cartilha-para-auxiliar-pais-de-criancas-com-deficiencia-durante-a-quarentena.

Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente (Nudeca)

Rua Siqueira Campos, 731 - Centro Histórico - Porto Alegre/RS

90001-970

Telefone: (51) 3210.8436

E-mail: nudeca@defensoria.rs.def.br

Material produzido pela Assessoria de Comunicação Social da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Revisão de texto: Camila Schäfer | Projeto gráfico: Sandrine Knopp



NUDECA

NÚCLEO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL